

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35.300.647.807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário, Local: aos 24 de novembro de 2025, às 10h, na sede da Companhia, em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251 (a "Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Marco Antonio Salvoni; Secretário, Sr. Nei Moreira Junior. **Ordem do Dia:** examinar, discutir, deliberar e votar sobre (i) a integralização parte do capital social pendente; (ii) o aumento de capital social da Companhia em virtude da atualização do capital social mínimo, nos termos do Contrato de Concessão; (iii) a autorização aos administradores para praticar os atos necessários à efetivação das matérias descritas na Ordem do Dia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** segundo a ordem do dia, os Acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) Aprovaram a integralização pelos acionistas, em moeda corrente nacional, de parte do capital social que ainda consta pendente de aporte, no valor total de R\$ 117.000.000,00 (cento e desessete milhões de reais), sendo: (a) R\$ 76.050.000,00 (setenta e seis milhões e cinquenta mil reais) integralizado pelo acionista **Companhia Brasileira de Infraestrutura - CBI**; e (b) R\$ 40.950.000,00 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais) integralizado pelo acionista **CLD - Construtora, Lacos Detetores e Eletrônica Ltda.**; Desta forma, o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 442.723.001,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil e um real), sendo: (a) R\$ 338.361.501,00 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais) totalmente integralizado pelas acionistas; e (b) R\$ 104.361.500,00 (cento e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) pendente de integralização. (ii) Aprovaram, nos termos da cláusula 27.4, do Contrato de Concessão, o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 442.723.001,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil e um real), subscrito e parcialmente integralizado, para R\$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), não se computando votos em branco. **Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais), representado por 467.670.297 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentas e setenta mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Do valor acima, a quantia de R\$ 338.361.501,00 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais) já foi devidamente integralizada em moeda corrente nacional, devendo o capital social remanescente ser integralizada pelas Acionistas em moeda corrente nacional, de acordo com o Cronograma de Integralização do Capital Social previsto no Contrato de Concessão, que deve ocorrer até o dia 30 de outubro de 2030. **Parágrafo Segundo.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. **Parágrafo Terceiro.** Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. **Parágrafo Quarto.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Assembleia Geral, Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes eleitos na Assembleia para presidir. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das Acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias nos casos previstos em lei ou neste estatuto. **Artigo 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados, contudo, os quóruns superiores exigidos neste Estatuto Social eventual Acordo de Acionistas e/ou pela legislação aplicável. **Artigo 11.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em Assembleia, não se computando votos em branco. **Artigo 12.** Além das matérias previstas na Lei das S.A., conforme alterada, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a aprovação das seguintes matérias: (a) deliberação sobre a distribuição de dividendos de forma diversa da prevista neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; (b) autorização de aumentos ou de reduções de capital social, a menos que existam padronizações contrárias; (c) aprovação de empréstimos, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações; (d) criação de novas classes e/ou espécies de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer alteração das características das ações já existentes, ressalvado o direito de emissão e subscrição de novas ações da mesma classe das existentes; (e) fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (f) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (g) aprovação da avaliação de bens com que a acionista concorra para a formação do capital social; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização da reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital; (i) nomeação, destituição e substituição de membros do Conselho de Administração, observado o quanto previsto neste estatuto e no Acordo de Acionistas; e (j) aprovação de qualquer alteração deste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a: (i) emissão de nova classe ou espécie de ações; (ii) alterações nos direitos conferidos às ações existentes; (iii) alteração de percentual e/ou competências na quórum qualificado da Assembleia Geral; e (iv) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas. **Artigo 14.** Dependerá de prévia anuência da ARTESP os atos eventualmente praticados pela Companhia relacionados na Cláusula 38.1 do Contrato de Concessão, bem como os atos previstos expressamente neste Estatuto Social e Contrato de Concessão, cuja eficácia estará condicionada a referida anuência. **Administração e Estrutura Organizacional, Artigo 15.** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que deterrão os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de decisão colegiado, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Artigo 16.** A administração da Companhia deverá obedecer a padronizações de princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. **Seção I – Conselho de Administração, Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente, em caso de vacância, ausência ou impedimento, será substituído pelo Conselheiro eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará um substituto para preencher a vaga existente. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Quinto.** Independemente das formalidades de convocação, serão consideradas as regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes. **Artigo 18.** Rejeitados os quóruns previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, compete ao Conselho de Administração, de uma maneira geral e mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos seus membros: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; e (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo 5 (cinco) de seus membros: (i) contratação ou aditamento de contratação de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia, que, individualmente ou mediante operações sucessivas e da mesma natureza, superem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; (ii) definição da empresa de auditoria a ser contratada; (iii) ajuizamento, perante a Companhia, de medidas extrajudiciais, ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; e (iv) aprovação da outorga de procurações. **Seção II – Diretoria, Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será constituída por até 3 (três) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Engenharia e Operações. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, com remuneração compatível ao mercado em geral a ser fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impecabilidades, deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário. **Artigo 20.** Observadas as alcadas dispostas neste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a, as previstas no Artigo 18, acima, a representação da Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais poderá ser feita por um único Diretor ou por um procurador, respeitado o disposto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto deste Artigo, abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A assinatura de contratos de qualquer natureza, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigatoriedade praticados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) por qualquer dos Diretores em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Segundo.** A realização de todos e quaisquer pagamentos, em nome da Companhia, só poderá ser realizada mediante a assinatura ou ordens de pagamento, em conjunto, de 1 (um) dos membros da Diretoria e 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo Terceiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 2 (dois) anos. As procurações ad negotia deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 22 do Artigo 18. **Parágrafo Quarto.** Para fins de SPED e representação por meio digital em órgãos públicos, por exemplo, a Receita Federal, a representação poderá ser por profissional de contabilidade previamente autorizado por um único Diretor ou por um procurador. **Parágrafo Quinto.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal, Artigo 21.** Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das S.A., a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Acordos de Acionistas, Artigo 22.** Respeitadas as disposições do Contrato de Concessão, os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma estabelecida na lei. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos, Artigo 23.** O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei das S.A. e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial. **Parágrafo Segundo.** As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e todas as demais informações, que serão apresentadas a ARTESP, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos dos Contratos de Concessão. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir às acionistas dividendos intermediários. **Parágrafo Único.** Por deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 24 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Artigo 25.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Dos resultados apurados ao final de cada exercício social: (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei; (ii) será constituída reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação. **Liquidação e Dissolução, Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições do Contrato de Concessão. **Disposições Gerais, Artigo 28.** A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos. **Artigo 29.** A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão. **Artigo 30.** A Companhia, após a anuência prévia da ARTESP, poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente e ARTESP em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de divida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruir ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos do referido instrumento. **Parágrafo Único.** Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes das concessões em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade das prestações dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 31.** Caso haja Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão. **Artigo 32.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. **Artigo 33.** Aplicam Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 34.** Aplicam Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativitas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, serão submetidas ao Foro da Capital da Comarca do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 12.720/264 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/ME nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025

1. Data e Hora: Em 11 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 2º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Analisar e deliberar sobre a aprovação da emissão privada de Notas Comerciais Escriturais ("NCE"), conforme Proposta Firme submetida pelo Banco ABC Brasil S.A. e demais provisões necessárias ao atendimento da governança societária da Companhia. **Discussões e Deliberações:** A Diretoria apresentou aos membros do Conselho de Administração, a Proposta Firme emitida pelo Banco ABC, contendo as condições para estruturação da emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com garantia integral do Banco ABC para subscrição. Após debate, análise da documentação e esclarecimentos prestados, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberaram aprovar e autorizar o quanto segue: I – Aprovar a emissão privada de Notas Comerciais Escriturais, em série única, no montante total de R\$ 130.000.000,00, nos termos da Proposta Firme apresentada pelo Banco ABC Brasil S.A.; II – Aprovar as garantias, conforme estrutura apresentada: (a) Flança da CBI, proporcional à respectiva participação acionária na CNL (65%); e (b) Fiança da CLD, proporcional à participação (35%); III – Autorizar a Diretoria a adotar os atos e instrumentos necessários a emissão, conduzindo o processo e consolidando os documentos pertinentes, observando as medidas de governança requeridas para a plena execução e eficácia da emissão. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário, Membros do Conselho de Administração: Marco Antônio Salvoni, Claudio Roberto Daud, Lucas Giella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faour Auad, Jorge Marques Moura, Bruno Ferreira Caramez e João Garcia Couri Neto. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de dezembro de 2025. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 7.498/26-3 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade</p